



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº *4.118* /2015.

Dispõe sobre o Protesto Extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

§1º Compete à Procuradoria Executiva de Fazenda do Município de Macaé protestar extrajudicialmente as Certidões de Dívida Ativa do Município.

§2º A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá, no âmbito das suas respectivas atribuições, as normas e orientações concernentes ao disposto no caput deste artigo

Art. 2º Para fins desta Lei, poderá o Município celebrar convênios não onerosos com entidades públicas e privadas para divulgação das informações previstas no inciso II do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.712/1966.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em *08* de Setembro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Oficialidade</i>
Edição N.º	<i>3632</i>
Data	<i>09/09/15</i> pag <i>10</i>
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>
	SER. IDOR